

EDITAL Nº 14 / 2019
CONVOCAÇÃO E NORMAS PARA A ELEIÇÃO
DO CONSELHO DIRETOR (CONDIR) DO CAMPUS AVANÇADO VIGIA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO PARÁ

A Comissão Eleitoral do Campus Avançado Vigia-IFPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 092/2019-CAV/CAMPUS AVANÇADO VIGIA/IFPA, de 13 de novembro de 2019, vem a público convocar os servidores técnicos administrativos, docentes e discentes para a eleição dos membros representantes dessas três categorias que irão compor, através de eleição direta, o Conselho Diretor (CONDIR) do Campus Avançado Vigia, conforme previsão nos Artigos 71 a 74 do Regimento Geral do IFPA, aprovado pela Resolução nº 399/2017-CONSUP/IFPA, e conforme a Lei 11.892/2008, abrindo as inscrições para os candidatos que concorrerão a este pleito, considerando as normas seguintes:

CAPÍTULO I
DO PROCESSO ELEITORAL

Art.1º O CONSELHO DIRETOR é o órgão consultivo superior para assuntos de política acadêmica e administrativa do Campus Avançado Vigia do IFPA.

Art. 2º O Conselho Diretor terá a composição, conforme indicado no artigo 72 Regimento Geral do IFPA.

§ 1º Este edital trata apenas da eleição para os representantes dos segmentos docente, técnico-administrativo e discente.

§ 2º Os demais membros que deverão compor o CONDIR deverão ser indicados pelo Diretor Geral, ou conforme estabelecer o Regimento Interno do Campus e o Regimento Geral do IFPA.

Art. 3º Os representantes do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e discente serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste edital.

Art. 4º O processo de escolha dar-se-á através de votação secreta e nominal, da qual participarão os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente, além dos discentes regularmente matriculados nesta Instituição de ensino.

Art. 5º O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da ELEIÇÃO dos membros representantes dos Docentes, dos Técnico-Administrativos em Educação (TAE) e dos Discentes para o período do biênio **2020 –2021**.

Art. 6º O processo eleitoral ocorrerá para a escolha de:

I - Representação Docente: 02 (dois) membros, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente eleitos por seus pares;

II - Representação Técnico-Administrativa em Educação (TAE): 02 (dois) membros, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente eleitos por seus pares;

III - Representação Discente: 02 (dois) membros, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente eleitos por seus pares.

§1º O Docente, o Técnico-Administrativo em Educação e o Discente mais votados serão titulares.

§2º O Docente, o Técnico-Administrativo em Educação e o Discente que ficarem em 2º lugar na apuração dos votos serão suplentes.

§3º Em caso de empate na apuração, serão adotados os critérios de desempate esculpido no art. 43 deste Edital.

Parágrafo único. Os interessados devem se candidatar de maneira individual perante o Conselho Diretor (CONDIR), conforme os artigos 12, 13 e 14 deste edital.

CAPÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSELHEIROS ELEITOS

Art. 7º São obrigações do Conselheiro eleito por seus pares:

I - Comparecer em todas as reuniões ordinárias e extraordinárias a que for convocado de acordo com do Regimento Interno do Conselho Diretor do Campus.

II – Em caso de impossibilidade de comparecimento às reuniões a que for convocado, o conselheiro deverá informar à Secretária do Conselho com antecedência mínima de 48h da data da reunião, devendo a Secretária do Conselho convocar o respectivo suplente para participar dessa reunião.

III - Cumprir com as obrigações e competências descritas no Regimento Interno do Conselho e no Regimento Geral do IFPA.

CAPÍTULO III

DO CRONOGRAMA

Art. 8º Para a realização da presente eleição, obedecer-se-á ao cronograma, na forma do anexo I deste edital.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 9º A comissão eleitoral é composta pelos servidores e alunos relacionados na Portaria nº 092/2019-CAMPUS AVANÇADO VIGIA/IFPA, de 13 de novembro de 2019, conforme ANEXO V.

§ 1º A Comissão Eleitoral deverá ser formada de forma paritária, ou seja, cada segmento terá número igual de representantes.

§ 2º Compete à Comissão Eleitoral coordenar e divulgar todo o processo eleitoral no âmbito do Campus Avançado Vigia.

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS DOS CANDIDATOS

Art. 10. São elegíveis os candidatos servidores que preencherem os seguintes requisitos:

I - ser servidor ativo do quadro de pessoal permanente do Campus Avançado Vigia do IFPA;

- II - não ser membro da Comissão Eleitoral;
- III - não estar afastado para capacitação ou interesses particulares;
- IV - não estar cedido a outro órgão;
- V - não ter sofrido penalidade disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos;
- VI- não ter sido condenado em razão de Processo Administrativo Disciplinar conforme o Art. 131 da Lei nº 8.112/90;
- VII - não possuir pendências administrativas;
- VIII- não estar respondendo a processos criminais (na Justiça Estadual e/ou Federal) por ocasião da inscrição da candidatura.

Art. 11. São elegíveis os candidatos discentes que preencherem os seguintes requisitos:

- I - ser aluno (a) com idade igual ou superior a 16 anos na data de publicação do Edital,
- II - ser aluno (a) regularmente matriculado (a) no Campus Avançado Vigia do IFPA;
- III - ter frequência escolar igual ou superior a 75% em todas as disciplinas;
- IV - não possuir pendências acadêmicas;
- V- não estar respondendo a processos criminais (na Justiça Estadual e/ou Federal) por ocasião da inscrição da candidatura ou não ter sido condenado criminalmente.

CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO

Art. 12. A inscrição dos candidatos será realizada individualmente por segmento, de forma independente, em ficha própria assinada e entregue no Setor de Protocolo do Campus Avançado Vigia, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral (ANEXO II) e documentos comprobatórios no período de 25 a 29 de novembro de 2019, horário de funcionamento do protocolo geral do Campus Avançado Vigia.

Art. 13. No ato da inscrição, o candidato deverá entregar no setor de protocolo do Campus envelope lacrado endereçado à Comissão Eleitoral, contendo:

- I - Ficha de inscrição (anexo II) preenchida e assinada;
- II - Termo de Compromisso (anexo IV), devidamente preenchido e assinado;
- III - Cópia de documento de identificação civil com foto, válido em todo o território nacional, preferencialmente RG ou CNH;
- IV - um documento comprobatório dos requisitos contidos nos incisos I a VII do artigo 10 deste edital, emitido pela Coordenação de Gestão de Pessoas do Campus ou pela Diretoria de Gestão de Pessoas do IFPA (somente para servidores);
- V - certidão negativa de antecedentes criminais, expedido pela Justiça Estadual e Justiça Federal;

VI - documento comprobatório dos requisitos contidos nos incisos II a IV do artigo 11 deste edital, emitido pelo setor de Registros Acadêmicos do Campus (somente para discentes).

§1º Serão indeferidas as inscrições com documentações faltantes ou cujo Anexo II e Anexo IV não estejam corretamente preenchidos ou com informações faltantes.

Art. 14. Para a eleição do Conselho Diretor são eleitores:

- I - todos (as) os (as) servidores (as) ativos (as) pertencentes ao quadro de pessoal permanente do Campus Avançado Vigia do IFPA, em efetivo exercício;
- I – todos (as) os (as) alunos (as) regularmente matriculados (as) no Campus Avançado Vigia do IFPA.

CAPÍTULO VII **DA CAMPANHA ELEITORAL**

Art. 15. O período de campanha eleitoral será de 04 a 06 de dezembro de 2019. DEVE COINCIDIR COM O ANEXO I.

Art. 16. É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste edital, sob pena de incorrer nas punições previstas no art. 49, bem como a não homologação do resultado final da eleição.

Art. 17. Como material de campanha, serão permitidos apenas:

- I – Adesivos de papel;
- II – Panfletos em tamanho A4;
- III – Bâneres medindo no máximo 1,20m x 0,80m;
- IV – Faixas medindo no máximo 2,5m x 0,50m.

§ 1º Será permitido o uso de e-mail institucional e/ou redes sociais particulares do candidato para a realização da campanha eleitoral durante o período estabelecido para esta, sendo vedada, porém, a campanha através de e-mails e grupos de WhatsApp setoriais do Campus ou do IFPA.

§ 2º Todas as peças publicitárias que estiverem afixadas nas dependências do Campus Avançado Vigia do IFPA, internas ou externas, deverão ser retiradas pelos candidatos até às **16h00 do dia 09/12/2020**.

Art. 18. Qualquer dano ao patrimônio do Campus Avançado Vigia do IFPA, decorrente da exposição de peças publicitárias ou de qualquer outro ato de campanha, será comunicado ao candidato, que deverá arcar com os custos da reparação.

Art. 19. Não será permitido o uso de instrumentos acústicos, ou qualquer outro equipamento de som que provoque ruídos excessivos nos períodos de aula, visando evitar prejuízos às atividades educacionais.

Art. 20. Os candidatos deverão solicitar por escrito aos respectivos responsáveis o uso do Auditório, Sala de Reuniões, Quadra de Esportes e outros espaços do Campus Avançado Vigia do IFPA, quando da realização de eventos de campanha.

Art. 21. As salas de aula poderão ser utilizadas livremente, desde que não estejam sendo ocupadas com aula e a sua limpeza e organização deverá ser efetuada por quem utilizou o ambiente.

Art. 22. Não serão permitidas propagandas que:

- I. Desrespeitem pessoalmente os candidatos, eleitores e Gestão do Campus Avançado Vigia;
- II. Sejam escritas diretamente na parede, teto, pisos e vias internas do Campus Avançado Vigia-IFPA.
- III. Utilizem recursos financeiros e materiais do Campus Avançado Vigia-IFPA, SINASEFE, Grêmios Estudantil ou Centros Acadêmicos.

Parágrafo único. Serão imputados ao (à) candidato (as) as responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos da sua candidatura e de sua campanha.

Art. 23. No dia da votação, fica proibida a “*boca de urna*” dentro das dependências ou à entrada da seção eleitoral, ou a abordagem aos eleitores até 200 (duzentos) metros dos prédios do Campus.

Art. 24. A visita aos setores, pelos (as) candidatos (as), para realização de campanha deverá ser autorizada pelo responsável pelo setor.

CAPÍTULO IX DA FISCALIZAÇÃO

Art. 25. Durante o período de votação e apuração, cada candidato poderá manter um fiscal, por ele credenciado, junto à Comissão Eleitoral.

§1º Não é obrigatório que cada candidato tenha um fiscal credenciado.

Parágrafo único. O credenciamento dar-se-á pela indicação através de formulário próprio de credenciamento de fiscal (ANEXO III), devendo ser entregue à Comissão Eleitoral do Conselho Diretor no período de **25 a 29 de novembro de 2019**.

§1º Serão indeferidos os pedidos de credenciamento cujo o modelo do Anexo III não esteja corretamente preenchido ou com informações faltantes.

Art. 26. Compete aos fiscais:

I. Apresentar-se ao Presidente da mesa receptora e apuradora de votos, com o crachá de identificação;

II. Fiscalizar o momento de recepção e apuração dos votos do processo eleitoral, apresentando por escrito ao Presidente da mesa as irregularidades que constatar, solicitando providências;

III. Atender às orientações do Presidente da mesa.

Art. 27. O fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pela Comissão Eleitoral, a pedido do Presidente da mesa receptora e/ou apuradora de votos se:

I - Interferir no trabalho da mesa;

II - Tentar convencer eleitores em locais de votação;

III - Usar de qualquer meio para obstruir o bom andamento dos trabalhos de votação.

§ 1º Só poderão ser fiscais dos candidatos os servidores ativos e permanentes, pertencentes ao quadro de pessoal, ou alunos regularmente matriculados no Campus Avançado Vigia do IFPA.

§ 2º A ausência de fiscais não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

CAPÍTULO X DA VOTAÇÃO

Art. 28. O processo de escolha dar-se-á através de votação secreta e uninominal, da qual participarão os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente e Discentes deste Campus, devendo cada eleitor votar no candidato de seu respectivo segmento, conforme segue:

I - Docente vota em Docente;

II - Técnico-Administrativa em Educação vota em Técnico-Administrativa em Educação;

III - Discente vota em Discente.

Art. 29. Cada eleitor poderá votar apenas uma vez, ainda que pertença a mais de uma categoria, conforme segue:

I - Discente e técnico administrativo vota como técnico administrativo;

II - Docente e discente vota como docente;

III - Docente e técnico administrativo vota como docente.

Parágrafo único. O Diretor Geral votará apenas na eleição para representante dos diretores gerais no CONSUP, portanto não votará na eleição do CONDIR.

Art. 30. O voto será facultativo.

Art. 31. A votação ocorrerá no dia **10/12/2019, no horário de 09:00 às 16:00.**

Art. 32. Os locais de votação serão definidos pela Comissão Eleitoral e afixados nos quadros de aviso e no site do Campus com antecedência de 48h (quarenta e oito horas) do dia da eleição.

Art. 33. Não serão aceitos votos em trânsito.

Art. 34. A mesa receptora de votos será composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Mesário, todos servidores ou discentes do Campus Avançado Vigia do IFPA, preferencialmente um de cada segmento.

Art. 35. A composição e nomeação dos membros da mesa dar-se-á por meio de ato da Comissão Eleitoral.

§ 1º A composição, nomeação e eventual substituição justificada dos membros da mesa, serão realizadas por meio de ato CONVOCATÓRIO da Comissão Eleitoral.

§ 2º Não poderão ser convocados como membro da mesa receptora os candidatos, seus cônjuges ou parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção.

§ 3º Os componentes da mesa receptora serão dispensados de suas atividades normais na Instituição, no dia e hora da votação e apuração, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono, sem justificativa, da atividade para a qual foi convocado.

§ 4º Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência o mesário e, na sua falta, o Secretário.

§ 5º O Presidente da mesa receptora notificará a Comissão Eleitoral sobre possíveis ausências na mesa e esta convocará automaticamente um novo membro, sendo este fato relatado em ata da mesa receptora.

§ 6º Os fiscais dos candidatos não poderão compor a mesa receptora.

Art. 36. A coleta dos votos será realizada em 3 (três) urnas, sendo uma urna para cada segmento.

Art. 37. As cédulas de votação serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Eleitoral.

Art. 38. Observar-se-á na votação o seguinte:

I - As cédulas deverão ser rubricadas por dois membros da mesa receptora;

II - Os nomes dos candidatos serão dispostos em ordem alfabética na cédula de votação;

III - Os trabalhos de recepção dos votos serão realizados pela mesa receptora.

IV - A votação dar-se-á em cabine individual com o uso de urnas tradicionais.

V - O eleitor votará por ordem de chegada.

VI - Os eleitores maiores de sessenta anos, as gestantes e os portadores de necessidades especiais, poderão utilizar dispositivos ou meios autorizados pela mesa receptora, para o exercício do seu direito de voto, gozando, em quaisquer dos casos, do benefício da prioridade.

VII - Dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de oitenta anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos, conforme disposto no §2º do art. 3º da Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003.

VIII - Os eleitores deverão se identificar perante o Presidente da mesa, apresentando um documento de identificação oficial com foto, válido em todo o território nacional.

IX - A não apresentação de documento na forma supracitada impedirá o exercício do voto, não cabendo qualquer recurso.

X - O Presidente ou secretário identificará o eleitor na listagem oficial e, não havendo dúvida sobre a identidade, o convidará a assinar a listagem oficial e, em seguida, entregar-lhe-á a cédula oficial rubricada, instruindo-o sobre a forma de dobrá-la e, por último, o orientará a dirigir-se à cabine de votação.

XI - Na cabine de votação, o eleitor indicará o candidato de sua preferência assinalando com um “X”, no quadrilátero correspondente e dobrará a cédula oficial;

XII - Cada eleitor escolherá um, e somente um candidato entre os constantes na Cédula Eleitoral;

XIII - Ao sair da cabine de votação, o eleitor depositará na urna a cédula oficial;

XIV - Ao depositar a cédula na urna, o eleitor deverá fazê-lo de maneira a mostrar a parte rubricada à mesa, para que um dos membros verifique, sem nela tocar, se não foi substituída;

XV - Se a cédula oficial não for a mesma, será o eleitor convidado a voltar à cabine e a trazer seu voto na cédula que recebeu, sendo que, se não quiser retornar à cabine, ser-lhe-á recusado o direito de voto, anotando-se a ocorrência na ata;

XVI - Se o eleitor, ao receber a cédula, verificar que se acha avariada ou, de qualquer modo, viciada, poderá pedir outra ao Presidente da mesa, restituindo, porém, a primeira, a qual será anulada e anexada à Ata da mesa receptora.

XVII - No caso de omissão do nome do eleitor na listagem oficial de votação quando da publicação da mesma, este deverá informá-la até o dia anterior ao pleito à Comissão Eleitoral para as devidas providências;

XVIII - A mesa receptora de votos providenciará senha para todos os eleitores que estiverem na fila de votantes no horário para encerramento da votação, não podendo nenhum outro eleitor fazer parte da fila, após esse horário.

XIX - O voto é secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.

XX - Encerrado o prazo de votação, o presidente da mesa receptora de votos deverá:

- a) Inutilizar nas listas de assinaturas dos votantes os espaços não preenchidos pelos ausentes;
- b) Solicitar ao secretário que seja preenchida a ata, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral;
- c) Junto com os demais membros e fiscais assinar a ata;
- d) Iniciar a apuração dos votos.

CAPÍTULO XI **DA APURAÇÃO**

Art. 39. A apuração será realizada no Campus Avançado Vigia do IFPA e coordenada pela Comissão Eleitoral no **dia 10/12/2019**, após o encerramento da recepção dos votos.

Art. 40. O local da apuração será o mesmo da votação. - -

Art. 41. A Apuração será realizada pelos mesmos membros da mesa receptora, podendo ser acompanhada pelos fiscais dos candidatos, devendo-se proceder da seguinte forma:

I - Logo após o encerramento da votação, a mesa receptora deve transformar-se em mesa apuradora dos votos;

II - Todos os membros da mesa deverão estar presentes até o final do processo de apuração.

III - Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.

IV - Fica facultada a presença dos candidatos ou, em sua ausência, a do fiscal por ele indicado, no local de apuração.

V - Não será permitida a permanência simultânea do candidato e do seu fiscal junto à mesa apuradora, sob pena de interrupção dos trabalhos até que seja normalizada a situação.

VI - Se os membros da mesa, por maioria simples, entenderem que existe inconsistência e esta resulta de fraude, deverão lacrar a urna e encaminhá-la à Comissão Eleitoral, que, comprovando a fraude, decidirá pela anulação da votação na urna, sem prejuízo à apuração das demais urnas do Campus.

VII - Neste caso, a votação deverá ser refeita em um prazo máximo de 24 horas, apenas para a categoria e unidade atingida.

VIII - Será considerada nula a urna que:

- a) Apresentar, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;
- b) Não estiver acompanhada das respectivas atas e listagem dos votantes;
- c) Apresentarem quantitativos de cédulas diversos ao número de votantes sem a devida justificativas.

IX - As urnas com irregularidades serão lacradas e guardadas pela Comissão Eleitoral, para posterior elucidação de possíveis recursos.

X - Confirmada a anulação da votação de urna, os votos nela contidos não serão computados.

XI - A urna só poderá ser aberta após terem sido verificados pela mesa apuradora o lacre, a listagem de assinatura dos votantes e a ata de votação.

XII - Verificadas as condições de abertura da urna pela mesa apuradora, a mesma obedecerá aos seguintes procedimentos após a retirada do lacre:

- a) Antes da apuração, serão contadas as cédulas existentes na urna e conferidas com o número de votantes conforme registrado na ata;
- b) Será procedido o agrupamento das cédulas por categoria, para, enfim, efetivar a apuração;
- c) Antes de iniciar a contagem dos votos, dever-se-á separar as cédulas em votos nulos, brancos e válidos;

XIII - Serão considerados brancos os votos cujas cédulas não apresentarem nenhuma marcação;

XIV - Serão nulos os votos e anuladas as cédulas:

- a) Que não corresponderem ao modelo oficial;
- b) Que não estiverem devidamente autenticadas;
- c) Que contiverem expressões, frases ou sinais diferentes do especificado no item XII do art. 38 deste Edital;
- d) Quando o eleitor assinalar mais de uma (01) opção;
- e) Quando a indicação do eleitor estiver colocada fora do quadrilátero próprio.

XV - As cédulas oficiais, à medida que forem sendo apuradas, serão examinadas e exibidas, por um dos componentes da mesa apuradora, cabendo-lhe assinalar na cédula em branco o termo “BRANCO” e na cédula nula o termo “NULO”.

XVI - Os votos em branco e nulos não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculos do número total de votantes.

XVII - O resultado da eleição será proclamado e divulgado a partir da finalização da contagem dos votos e encaminhado à Comissão Eleitoral, conforme normas deste edital;

XVIII - Os candidatos, assim como os fiscais, poderão apresentar impugnações verbais à medida que os votos forem sendo apurados, as quais serão decididas, no momento, pela mesa apuradora de votos.

XIX - Os membros da mesa decidirão, por maioria simples de votos, sobre as impugnações, cabendo ao Presidente a decisão em caso de empate.

XX - O registro da apuração deverá ser realizado em ata, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral, contendo para cada categoria (Docente, TAE e Discente) o número de votos obtidos por cada candidato, o número de votos brancos e nulos.

Art. 42. Serão considerados eleitos membros do CONSELHO DIRETOR, de acordo com o respectivo segmento, os dois candidatos mais votados por seus pares.

Art. 43. Em caso de empate na apuração, serão adotados os seguintes critérios de desempate, na ordem abaixo:

I- Para os Servidores, na seguinte ordem:

- a) maior tempo de serviço no Campus Avançado Vigia do IFPA;

- b) mais tempo de serviço no IFPA;
- c) mais idoso.

II- Para os Discentes:

- a) maior integralização do curso;
- b) mais idoso.

XI - A ata de apuração deverá ser subscrita por todos os membros da mesa apuradora, inclusive os fiscais e candidatos presentes.

Art. 44. Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado.

CAPÍTULO XII DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 45. A homologação dos candidatos eleitos será publicada no **dia 16/12/2020 até 16h00.**

Art. 46. Homologados os resultados da apuração, a Comissão Eleitoral encaminhará os nomes dos eleitos à Direção Geral do Campus Avançado Vigia-IFPA para a emissão do respectivo Termo de Posse dos membros do Conselho Diretor.

CAPÍTULO XIII DOS RECURSOS

Art. 47. Caberá recurso por parte do candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral.

Art. 48. Os recursos deverão:

- I- Ser impetrados por escrito e dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral;
- II- Indicar os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos;
- III- Ser entregues a qualquer membro da Comissão Eleitoral;
- IV- Estar de acordo com os prazos estabelecidos no art. 8º deste Edital;
- V- A Comissão Eleitoral terá até dois dias úteis para apreciar o mérito do recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer, impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou recurso, caso este seja deferido.

Art. 49. O candidato infrator das normas estabelecidas neste Edital poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral, com a seguinte graduação:

- I - advertência reservada, por escrito;
- II - advertência pública;
- III - perda de espaço de campanha;
- IV - cassação da inscrição.

CAPÍTULO XIV DA POSSE

Art. 50. Os (As) candidatos (as) eleitos (as) serão empossados (as) **no dia 20/12/2019 às 10h00** pela Direção Geral do Campus Avançado Vigia-IFPA em solenidade específica para esse fim.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. O (A) candidato (a) infrator das normas estabelecidas neste edital poderá ser punido com a cassação de sua inscrição, a juízo da Comissão Eleitoral do Conselho Diretor.

Art. 52. As comunicações da Comissão Eleitoral serão disponibilizadas no site oficial do Campus Avançado Vigia.

Art. 53. Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral, pelo voto da maioria dos presentes à reunião, sendo exigido, para instalação de qualquer de seus trabalhos, o quórum mínimo de 02 (dois) de seus membros.

Art. 54. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no site oficial do Campus Avançado Vigia.

VIGIA-PA, 22 de novembro de 2019.

COMISSÃO ELEITORAL

Alex Rezende Heleno (Presidente - Membro Técnico-Administrativo)

Igor de Albuquerque Cieslak (Membro Docente)

Adicarla Costa da Silva (Membro Discente)

ANEXO I
CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO DIRETOR
(CONDIR)

Etapa	Data/período	horário
Publicação do Edital de Convocação e Normas	22/11/2019	
Inscrição dos candidatos	25/11/2019 a 29/11/2019	De 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 16:00
Credenciamento de fiscais	25/11/2019 a 29/11/2019	De 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 16:00
Divulgação dos Inscritos	02/12/2019	
Pedido de Impugnação dos Inscritos	03/12/2019	De 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 16:00
Homologação das candidaturas	04/12/2019	
Campanha Eleitoral	04/12/2019 a 06/12/2019	
Publicação da lista dos eleitores	05/12/2019	
Prazo para contestação da lista dos Eleitores	05/12/2019 a 06/12/2019	De 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 16:00
Publicação da lista final dos eleitores	09/12/2019	
Data limite para retirada do material de Campanha	09/12/2019	Até as 16h00
Votação	10/12/2019	De 09h00 às 16h00
Apuração da votação (no mesmo dia, logo após o final da votação)	10/12/2019	A partir das 16h10
Divulgação do Resultado Oficial da Votação	11/12/2019	Até as 17h00
Pedido de Impugnação da Apuração	12/12/2019	De 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 16h00
Homologação do Resultado Final	16/12/2019	Até as 16h00
Posse dos eleitos	20/12/2019	Às 10h00

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO AO CONSELHO DIRETOR (CONDIR)

FICHA DE INSCRIÇÃO AO CONSELHO DIRETOR (CONDIR)

Eu, _____, Matrícula nº _____, na condição de candidato, venho por meio deste, requerer inscrição junto à Comissão Eleitoral para a eleição que comporá o CONSELHO DIRETOR-CONDIR – Campus Avançado Vigia, no segmento: () DOCENTE () TÉCNICO ADMINISTRATIVO () DISCENTE, declaro estar ciente de todos os termos do Edital nº ____/2019 de Convocação e Normas que regem este processo, bem como, declaro estar de acordo com o seu cumprimento.

VIGIA-PA, ____/____/2019.

Assinatura do candidato

.....

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DA INSCRIÇÃO

Recebemos a inscrição do candidato _____, Matrícula nº _____, que concorrerá à eleição complementar que comporá o CONSELHO DIRETOR-CONDIR – Campus Avançado Vigia, no segmento:

- () DOCENTE
- () TÉCNICO ADMINISTRATIVO
- () DISCENTE.

VIGIA-PA, ____/____/2019.

Assinatura do Responsável pela inscrição
Matrícula SIAPE nº: _____

ANEXO III
FICHA DE CREDENCIAMENTO DE FISCAL

FICHA DE CREDENCIAMENTO DE FISCAL		
IDENTIFICAÇÃO DO FISCAL		
NOME: _____		
RG n°: _____	Órgão Emissor: _____	Data da emissão: __/__/____
CPF n°: _____	SIAPE n° (para servidor)/Matrícula no IFPA (para estudante): _____	
E-mail: _____	Telefone celular: _____	
Nome do Candidato representado: _____		
<hr/> <p align="center">Assinatura do Fiscal</p>		
Segmento: () Docente () Técnico-administrativo () Discente		
<hr/> <p align="center">Assinatura do Candidato representado</p>		
<hr/> <p align="center">Assinatura do Membro da Comissão Eleitoral</p>		
VIGIA, ___ de _____ de 2019. (Local) (Data)		
<hr/>		
<u>COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DA INSCRIÇÃO DO FISCAL</u>		
Recebemos a inscrição do fiscal _____ que atuará na eleição para compor o CONSELHO DIRETO (CONDIR) do Campus Avançado Vigia, no segmento: () DOCENTE () TÉCNICO ADMINISTRATIVO () DISCENTE representando o candidato _____.		
VIGIA-PA, ___/___/2019.		
<hr/> <p align="center">Assinatura do Responsável pela Inscrição Matrícula SIAPE n°: _____</p>		

ANEXO IV TERMO DE COMPROMISSO

Considerando o disposto no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, na Lei nº 2.850, de 18 de novembro de 2003, que define a atuação do agente público, venho declarar, pelo presente TERMO DE COMPROMISSO que em minha atuação, como candidato a membro do Conselho Diretor do Campus Avançado Vigia/IFPA, comprometo-me a:

1. Informar à comissão qualquer impedimento previsto no Edital de Eleição ____/2019;
2. Cumprir rigorosamente o cronograma de atividades;
3. Ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a diversidade e especificidades das instituições de educação superior avaliadas, resguardando os princípios e padrões de qualidade indispensáveis a este nível de ensino, abstendo-me de causar dano moral aos dirigentes, docentes, discentes e candidatos;
4. Comunicar imediatamente qualquer ocorrência que dificulte ou impeça o regular andamento da eleição;
5. Evitar campanha eleitoral fora do período estabelecido pela comissão eleitoral, sob pena de incorrer nas punições previstas no Código Eleitoral;
6. Não usar recursos financeiros ou materiais do IFPA, SINASEFE, Grêmios Estudantis ou Centros Acadêmicos;
7. Não usar instrumentos acústicos, ou qualquer outro equipamento de som que provoque ruídos excessivos, visando evitar prejuízos às atividades letivas;
8. Promover uma campanha eleitoral limpa e isenta de fraudes;
9. Não provocar danos ao patrimônio do Campus Avançado Vigia do IFPA decorrente da campanha eleitoral;
10. Neste sentido, assumo o compromisso junto à comissão de realizar a atividade para a qual fui designado, atendendo aos princípios éticos e com postura acadêmica e ciente de que a prática de atos que violem a legitimidade do processo incide em pena prevista no Art. 311-A do código penal.

Por ser verdade, dato e assino o presente Termo em duas vias de igual teor e forma.

_____, ____ de _____ de _____.
(Local) (Data)

Nome Completo do (a) Candidato (a)

Assinatura do (a) Candidato (a)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SEPEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS AVANÇADO VIGIA

PORTARIA Nº 092/2019/CAV, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

A Diretora Geral do *Campus* Avançado Vigia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, designada através da Portaria nº 1311/2017, de 31 de maio de 2017, publicada no D.O.U. de 01 de junho de 2017, no uso de suas atribuições legais concedidas através da Portaria nº 291/2019-GAB de 14 de fevereiro de 2019.

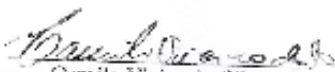
RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão Eleitoral do *Campus* Avançado Vigia, deste Instituto, para atuarem no processo de escolha dos representantes Docentes, Técnicos Administrativos e Discentes a membros do Conselho DIRETOR/CONDIR -2019-2021.

NOME	SIAPE/ MATRÍCULA	E-MAIL/contato	CATEGORIA
IGOR DE ALBUQUERQUE CIESLAK - TITULAR	1836868	igor.cieslak@ifpa.edu.br	Docente
Carlos Alberto Oliveira da Silva - SUPLENTE	2698655	carlos.oliveira@ifpa.edu.br	Docente
Alex Rezende Heleno - PRESIDENTE	3144165	alex.heleno@ifpa.edu.br	Técnico Administrativo
Kleise Deiras de Almeida - SUPLENTE	1820108	Kleise.almeida@ifpa.edu.br	Técnico Administrativo
Adicarla Costa da Silva- TITULAR	20181597364	adicarlasilva16@gmail.com tel: (91) 999078795	Discente
Ana Clara Duarte da Costa - SUPLENTE	20191343547	ana13833@gmail.com tel: (91) 984985036	Discente

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.


Camilla Vieira da Silva
Direção Geral do *Campus* Avançado Vigia
Port. Nº 1311/2017 – GAB – Rectoria

Obs: O original encontra-se assinado.